



CONTRATO Nº 22/2026

Ato de Inexigibilidade nº 020/2026

Procedimento Administrativo Gedoc nº 20.14.0001.0000986/2026-73

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ**, inscrita no CNPJ nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP: 78049-921, neste ato representada pela sua Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Dra. Januária Dorilêo, Promotora de Justiça, inscrita no CPF/MF sob o nº 762.xxx.xxx-59, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das funções conferidas pelas Portarias nº 1.025/2024-PGJ e 1.028/2024-PGJ, DOE/MPMT de 09/12/2024, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES – IBDFAM**, inscrito no CNPJ nº 02.571.616/0001-48, com sede na Rua Tenente Brito Melo, nº 1.223, 3º Andar, Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-074, telefone: (31) 98205-3233 / (31) 3324-9280, e-mail: maria.angela@ibdfam.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Rodrigo da Cunha Pereira, inscrito no CPF sob o nº 319.xxx.xxx-04, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando os pressupostos autorizativos de Inexigibilidade de Licitação constante nos autos do Procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0000986/2026-73, Ato de Inexigibilidade nº 020/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de associação ao “Portal IBDFAM”, na modalidade Pessoa Jurídica, pelo período de 12 (doze) meses, com direito a 03 (três) acessos exclusivos**, a fim de atender às necessidades do Centro de Apoio Operacional, primordialmente os CAOS Temáticos vinculados à família, infância e juventude, educação e matérias cíveis em geral, conforme especificações e quantidades descritas no quadro abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unid.	Qtd.	Valor	
				Unitário	Total
01	Aquisição de associação anual ao “Portal IBDFAM”, na modalidade Pessoa Jurídica, pelo período de 12 (doze) meses, com direito a 03 (três) acessos exclusivos, visando atender às necessidades do CAEX – Centro de Apoio Técnico à Execução.	Unid.	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A prestação do serviço objeto da presente contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, e deverá





ocorrer em remessa única

2.2. Por se tratar de concessão de acesso de software via internet, não há entrega de nenhum material físico. O envio de login e senha deverá ser no seguinte e-mail: cao.conveniosecontratos@mpmt.mp.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 14.133/2021, atualizada, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

3.2. A presente inexigibilidade está fundamentada nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada, o Termo de Referência, o Ato de Inexigibilidade nº 020/2026 e demais elementos constantes no Procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0000986/2026-73.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da última assinatura aposta, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, justificada a necessidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para pagamento do objeto contratado serão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 08.101 – Procuradoria Geral de Justiça e 08.601 – Fundo de Apoio ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Projeto/Atividade: 2503 / 2009

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.000

Fonte de Recurso: 17600000 / 15000000 / 25000000 / 15010000 / 25010000

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, conforme a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do



recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicada pelo fornecedor.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

8.3. O pagamento somente será efetuado para o fornecedor titular da contatação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

8.4. Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal do contrato, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista pelo fornecedor, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pelo fornecedor.

8.5. Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação do fornecedor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

8.5.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.1. Essa providência não exclui a aplicação ao Contratado das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da obrigação de manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Persistindo a irregularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a administração deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando ao fornecedor o direito a ampla defesa e contraditório.

8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.

8.9. O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.1. Não haverá retenção de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido),



COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

8.10.2. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço).

8.10.2.1. O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao fornecedor. A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida apenas referente ao município de Cuiabá-MT. As demais DAMs de outros municípios devem ser enviadas pelo fornecedor/prestador do serviço no ato do envio da nota fiscal, devendo o fornecedor atentar-se quanto a data de vencimento da DAM. O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPE/MT.

8.10.3. As alíquotas do INSS, IR e ISS serão enviadas após o envio da nota fiscal para pagamento.

8.11. O fornecedor optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

8.12. Para cumprimento das obrigações acessórias junta à Receita Federal é necessário o envio do arquivo .xml das notas fiscais.

8.13. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, o qual se materializa pela juntada do relatório de cotação de preços, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.14. Será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

8.14. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto quando requisitado, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste Contrato e no termo de referência.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos neste Contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do objeto.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo a ser fixado pelo fiscal, o objeto com avarias ou defeitos de fabricação.

9.5. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



- 9.6. Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.
- 9.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto da licitação.
- 9.8. Manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.
- 9.9. Acatar a fiscalização realizada pelo gestor/fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas em prazo razoável.
- 9.10. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas do presente instrumento, no Termo de Referência, e de sua proposta.
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- 10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.4. Comunicar ao fornecedor sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo e forma estabelecidos.
- 10.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- 10.7. Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 10.9. Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo.
- 10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. O tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados pelas partes na execução do presente instrumento contratual observará as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

- 12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3. Impedimento de licitar/contratar com a Administração por até 03 anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, que poderá ser de mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis anos), nos termos do parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2. A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

12.3. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

12.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

12.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

12.4. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

12.5. Para os casos de multas não previstas neste Contrato, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois porcentos) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.

12.6. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.7. A contratada que não tiver valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

12.8. Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.

12.9. Sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, aos licitantes que:

12.9.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.9.2. dar causa à inexecução total do contrato;



12.9.3. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.9.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.9.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.9.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.10. Sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos nos termos do parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, aos licitantes que:

12.10.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa a execução do contrato;

12.10.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.10.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

12.11. As contratadas que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciadas no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.

12.12. As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como micro empresa e/ou empresa de pequeno porte, conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.

12.14. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.15. Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

12.16. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

12.16.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue.

12.17. As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem a contratada da reparação



de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato e, pelo menos um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.

13.2. Os servidores mencionados no item anterior serão designados por portaria, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Este contrato poderá ser alterado na conformidade dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos art. 137, da Lei nº 14.133/21, atualizada, e nas seguintes formas:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.1.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

15.3. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

15.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. A garantia mínima exigida para a presente contratação será a garantia legal prevista no código de defesa do consumidor.

16.2. As condições de manutenção decorrente da execução da garantia, incluindo substituição do produto, não implicará, em qualquer hipótese, ônus para a contratante.

16.3. Quando necessário e/ou solicitado a fornecedora/contratada deverá disponibilizar a relação das empresas pertencentes à rede de assistência técnica apta a realizar a manutenção do produto objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O contratante providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os aspectos referentes ao Contrato cujas especificações repliquem o contido no Termo de Referência são de inteira e total responsabilidade da área demandante, a qual compete à fiscalização e execução deste instrumento, devendo necessariamente comunicar à Unidade Técnica Administrativa do Contrato sobre o descumprimento da Contratada de quaisquer obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, bem como dificuldades encontradas para a fiscalização ou a execução do contrato.

20.2. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em formato digital, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

Januária Dorilêo

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

Rodrigo da Cunha Pereira

Presidente do IBDFAM

Testemunhas:

Maria Eduarda Vaz dos Santos Rosa
Matrícula nº 11.409

Fabianny Calmon Rafael Tércio
Matrícula nº 10.946

ASSINADO DIGITALMENTE EM 13 DE ABRIL DE 2026.

